

* PROEX nº 215/1953
e PROEX nº 216/1953

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1953

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: ¹⁵¹ Ofício nº 5/58 - Prefeito

Data: 19.8.53

Assunto: Projeto de regulamentação avanço
trienais a que se refere art. 103. Lei Orgânica

2. Classificação cargo de confiança e estabelecimento de padronização
3. Abre crédito especial e用途 dotação

Distribuição: Economia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF/151/53

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 1953.

Senhor Presidente,

Precisando-se regulamentar os avanços trienais previstos no artigo 99, da Lei nº 182, de 17 de novembro de 1952 - Estatuto do Funcionário Público Civil do Município -, e artigo 103 da Lei Orgânica - do Município, encaminho a essa digna Câmara o respectivo projeto de Lei elaborado pelo D.P.M., tendo direito a êsses avanços, somente os funcionários ocupantes de cargo isolados, providos em caráter efetivo e que não hajam sofrido interrupção em suas efetividades, conforme preceitua o artigo 2º. Para aplicação da Lei, tornou-se indispensável especificar - quais os atuais cargos isolados, estabelecendo-se a sua padronização. Essa padronização foi executada, obedecendo-se a tabela anexa, acontecendo que os padrões antigos, que mencionavam vencimentos fragmentados, foram substituídos por outros que indicam uma remuneração mais exata e não fracionada, com o que verificou-se um pequeno aumento para alguns cargos, como por exemplo, o contínuo que era padrão 19, com CFS 1.170,00, passou ao padrão 5, com CFS 1.200,00; Contador, padrão 33, com CFS 2.860,00, passará ao padrão 16, com CFS 3.000,00; Fiscal Lotador, padrão 26, com CFS 1.950,00, terá o padrão 11, com CFS 2.000,00, visto que a referida tabela não estabelece vencimentos fracionados. Esse critério ou a nova padronização causará um aumento anual de despesa de apenas CFS 4.680,00, além de que, posteriormente, a decretação dos avanços exigirá maior despesa.

Não estando classificados os cargos de carreira, que não têm direito à avanços, e havendo diversos escriturários, alguns já antigos, que sempre permaneceram estacionários, desde que sejam classificados os cargos isolados, justo também será que exista uma Lei indicando quais devam ser aqueles cargos, para que os respectivos funcionários possam progredir, mediante as competentes promoções. Assim, encaminho, ainda, um projeto de Lei classificando os cargos de carreira e estabelecendo a sua padronização, de conformidade com a inclusa tabela. Pela mesma razão exposta, desaparecerão os vencimentos fracionados ou quebrados, também para os cargos de carreira, como por exemplo, um escriturário padrão 25, com CFS 1.820,00 mensais, passará ao padrão 11, com CFS 2.000,00; escriturário padrão 16, com CFS 910,00, terá o padrão 3, com CFS 1.000,00; - escriturário padrão 28, com CFS 2.210,00, passará ao padrão 13, com CFS 2.400,00 e assim por diante. Dessa forma, os funcionários de carreira, como sejam os escriturários, terão um pequeno aumento em seus vencimentos,

.....

Di Laminas de
Financieira e Finan-
ças para emitir o
com pte de farver.

Em 22.8.953

[Signature]
Presidente

Sr. Presidente

Esta Comissão, examinando e es-
tudando os presentes projetos de lei:

- 1) Que regulamenta os avanços trienais a que se refere o Art 103 da Lei Orgânica.
- 2) Classifica cargos de carreira e estab. s/padronização
- 3) Abre credito especial e reduz dotação,

dado a necessidade de tais medi-
das para uma regularização de ordem
funcional dos servidores da Municipa-
lidade, opina pela aprovação integral
dos projetos de Leis em apreço.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de Agosto 1953

[Signature]
[Signature]

[Signature]
José Maria Bertolli

Aprovado em 1ª
discussão, unani-
memente.

Em 31.8.953

[Signature]
Presidente

Aprovado em
2ª discussão, una-
nimemente.

Em 2/10/953

[Signature]
Presidente

Adiada a vota-
ção por duas
vezes consecuti-
vas. De se vistas
ao Senado S. Municipal

Em 16.10.953

[Signature]
Presidente

Adiada a vota-
ção sendo em-
barrado Toda
o expediente no Poder
Legislativo.

Em 23.10.953

[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

acrescendo que, achando-se êles classificados, atualmente, em cinco padrões, tornou-se necessário classificá-los, conseqüentemente, em cinco categorias, isto é, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª, correspondentes às funções de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º escrivães, sendo que o 5º, posto inicial de carreira, começará percebendo Cr\$ 1.200,00 e terminará com os vencimentos - de Cr\$ 2.400,00 que, acrescidos de 25%, relativos ao tempo de serviço, - perfazem os proventos de aposentadoria equivalentes a Cr\$ 3.000,00 mensais.

Estão excluídos os cargos de extranumerários mensalis-
tas e diaristas, que não têm estabilidade e os de confiança ou comissão, cuja exclusão figura expressamente em Lei, havendo-se, também, excluído os concernentes às Usinas Hidro e Termo-Elétricas, visto que os respectivos funcionários passarão a servir perante a Comissão Estadual de Energia Elétrica, devido à encampação dos serviços de força e luz.

Em face da nova organização, ainda quanto aos cargos de carreira, haverá um aumento de despesa, anual, de Cr\$ 14.880,00 e mais a de Cr\$ 4.680,00, relativamente aos isolados, verificando-se a soma total de Cr\$ 19.560,00, mas, desde que as competentes Leis entrem em vigor a contar de 1º de julho do corrente ano, atendendo-se a que tal organização efetivar-se-á dentro do 2º semestre, será indispensável a abertura de um crédito especial, apenas de metade daquele total ou de Cr\$ 9.780,00, para o exercício em curso, encaminhando, em anexo, o respectivo projeto de Lei.

Convém assinalar que a padronização partiu de uma situação de fato existente, melhorando-se os antigos padrões, no sentido de adaptá-los aos da nova tabela, sem prejuízo dos vencimentos ora vigentes, não se havendo cogitado, porém, de aumentá-los, propriamente, - tornando-os definitivos, de vez que tal medida exigiria maiores recursos que, de momento, são incompatíveis com a situação do erário público municipal. De qualquer forma, porém, sem as providências preliminares, ora adotadas pelos projetos de Lei em aprêço, não seria possível concretizar os avanços trienais estabelecidos em Lei, continuando os funcionários interessados à margem de tal benefício, assim como, os de carreira, permaneceriam estacionários.

Parece-nos que a orientação seguida consulta, de um modo geral, os interesses dos funcionários, ao menos momentaneamente, de vez que em matéria de remuneração não poderá existir uma solução de caráter permanente, enquanto não diminuir a gravidade e as dificuldades do momento que atravessamos, o crescente encarecimento da vida e, portanto,

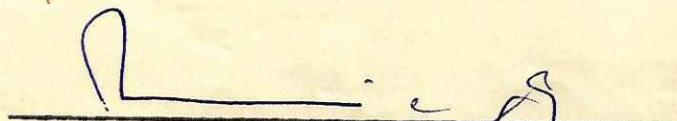
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

a imprevisibilidade dos acontecimentos nacionais futuros, mas, mesmo assim, procuramos agir, não esquecendo, também, as nossas possibilidades financeiras.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

A Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

/ft



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. nº 41/53

Bento Gonçalves, 23 de Outubro de 1953

Senhor Prefeito

Atendendo ao que foi unânimemente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada nesta data, devolve a V. Senhoria os inclusos projetos de lei (nºs 117, 215 e 216) a fim de que esse Poder elabore um projeto que compreenda todo o quadro de funcionários que se possam enquadrar, quer como cargos de carreira, quer como isolados.

Junto ao presente, também, o substitutivo aos projetos de lei supra, de autoria do Vereador Plauto de Abreu que embora não tenha sido ainda apreciado pelo plenário, deverá ser submetido à discussão quando do encaminhamento do que se requer a V. Senhoria, ou seja do projeto enquadrando a totalidade dos funcionários nos avanços trienais.

Como a matéria aqui abordada está aguardando a 3a. e última discussão, solicito a V. Senhoria a gentileza de adotar as providências requeridas com a possível brevidade.

Expresso a V. Senhoria os protestos de real estima e distinta consideração.

Jóffre G. Miguel
Presidente

À SUA SENHORIA O SENOR ARTHUR ZIEGLER
DD. PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Presidente

Após examinar atentamente o Projeto de Lei que vêm regulamentar os avanços trienais, do funcionalismo municipal de Bento Gonçalves, julgamos de nosso dever trazer nossa parte de colaboração, procurando melhorar a regulamentação legal daquilo que foi previsto pelo Artº 103 da Lei Orgânica de nosso município e pelo Capítulo 4º do Título 2º da Lei nº 182, de 17/11/52, desta mesma Câmara.

Preliminarmente, trataremos dos avanços trienais, em relação ao quadro funcional da municipalidade.

A Lei pelo seu caráter de generalidade, não deve conter exceções.

É um princípio consagrado de direito que não pode ser abandonado sem prejuízo do espírito que deve animar os legisladores.

No presente Projeto, é a própria exposição de motivo que fez exceção, aliás legal, de avanços trienais para os cargos de carreira.

No entanto, não se justifica tal medida, também expressa na referida exposição, relativamente a funcionários isolados, que não poderiam ser excluídos do âmbito geral da presente Lei, sem que fique mutilada a regulamentação em apreço, por vício insanável que a tornaria injusta. É o princípio já consagrado e referido da generalidade.

Como negar aos funcionários municipais da Seção de Eletricidade, Usinas, etc., o benefício de uma Lei geral, pela simples alegação de que "oportunamente serão transferidos ao Estado."

É medida de justiça rudimentar não lhes poder ser negado, o que tem direito efetivo, por serem cargos isolados, terem estabilidade e se enquadrarem perfeitamente nas exigências impostas aos que possam receber o benefício dos avanços trienais.

Em estudos, que a rapidez do tempo não permitiam, serem mais completos, conseguimos alinhar casos que tornam evidente a necessidade de se ampliar os benefícios da presente Lei aos seguintes funcionários:

- a) - Santo Antonio Giacomini, 1º maquinista da Usina Hidro, funcionário regular com trinta anos de serviços prestados à municipalidade, sem qualquer acesso de carreira;
- b) - Silvestre Giacomini, 2º maquinista, também com 30 longos anos de serviço sem acesso de classe ou carreira; Estes dois funcionários vieram de serem aposentados em época posterior a promulgação da Lei nº 182, que lhes asseguraram os benefícios do artº 99 da mesma, antes de terem passado para a inatividade;
- c) - João Unildo Mezzotti, 3º maquinista com 12 anos de serviço; Tais funcionários embora classificados hierarquicamente em 1º, 2º e 3º maquinista, na verdade con-

tituem cargos isolados, pois, que a sua substituição não se pode operar dentro do quadro geral;

- d) - Nicolau Schmit Filho, velho funcionário da municipalidade, que a varios decênios se mantem no cargo isolado de eletrécista; O referido funcionário, acidentado em serviço, embora quasi inutilizado, permanece no quadro regular;
- e) - Anquizes Pereira Lopes, cobrador de luz, é tambem funcionário da mesma Secção, tendo estabilidade, deverá ser incluído no beneficio desta Lei.

Quanto ao caso do Chefe da Secção de Eletricidade, uma vez incluídos os demais funcionários, terá tambem de ser enquadrado na presente regulamentação, pois que sua função, si funcionário regular, com tempo de serviço e as demais exigências, se caracteriza por cargo absolutamente isolado, e por tal dentro do espirito do artº 103 da Lei Orgânica Municipal.

Identica medida deve ser tomada em relação ao Sr. Chefe de Secção da Diretoria de Obras e Viação da Municipalidade, sempre quando funcionário regular e que perfaça as demais exigências regulamentares para concessão do beneficio de avanços trienais; Identica ainda, é o caso do capataz, Manoel Rodrigues Vinhas, que não poderá ser excluído por ser funcionário de quadro, ter estabilidade e se enquadrar nas exigências legais; As mesmas palavras cabem em relação ao capataz Quintiliano da Rosa; Examinando no que nos foi possível, podemos lembrar ainda o funcionário Celeste Souza, que possui apreciavel tempo de serviço e ao que nos foi dado constatar, parece estar enquadrado nas exigências legais; Um mais apurado exame dos quadros funcionais poderão indicar outros nomes que se acham enquadrados em identica situação.

Estas apreciações se referem aos cargos isolados, que pela suas funções não podem ter acesso, e por tal são beneficiados pelo artº 103 de Lei Orgânica.

Resta examinar, em face do texto do artº 102 da mesma Lei Orgânica, si poderiam obter as vantagens da presente Lei, os funcionários de carreira.

Muitas são as municipalidades que trouxeram para seus funcionários as vantagens dos avanços trienais, muito embora suas funções sejam classificadas, ou em outras palavras, de carreira.

O motivo preponderante que deve ter levado os legisladores municipais a consederem os avanços aos cargos de carreira (artº 102 da Lei Orgânica) devem ter sido a circumstancia especialissima de que nas pequenas municipalidades, com reduzido quadro funcional, muitos funcionários são obrigados a trabalharem dez e mais anos sem qualquer promoção. Citaremos em nossa Prefeitura o caso do servidor Hermete Mazzotti.

Deve ser preocupação precipua da regulamentação a melhoria dos quadros pelo estímulo que possa dar aos beneficiados, para que os quadros tendam a possuir elhores funcionários, que sem estas vantagens demandarão outras atividades mais interessantes economicamente.

Si não tomarmos tal medida, com o correr dos anos, verifica-se o desinteresse pela carreira pública classificada e consequente empobrecimento do quadro em valores pessoais.

Pelos motivos acima enumerados é que muitas municipalidades estenderam a todo o quadro regular, as vantagens da presente Lei.

Cabe a esta Camara, deliberar sobre o assunto. Parece-nos que esta vantagem estimulo nos pequenos quadros funcionais, de cargos quasi que insubstituíveis em cada função, deveria ter o carater da generalidade.

Baseado tão somente em que os funcionários preencham as exigências do Capitulo 4º do Titulo 2º do Estatuto do Funcionário Público Civil do Municipio.

Outro aspecto, é o referente a tabela de avanços.

Na mesma, pensando-se para o futuro, deverá constar, como o maximo para o basico de vencimentos, a quantia de Cr.\$5.000,00 e não a de Cr.\$ 3.000,00 que acompanha o Projeto primitivo.

Aliás, a mesma já consta como adendo na Lei nº 182, com total que aqui prevemos.

Tambem o ante-Projeto, oriundo do Departamento das Prefeituras Municipais, incluye uma tabela que vai até o padrão basico de Cr.\$ 5.000,00.

Quanto a redação do artº 1º do atual Projeto, deverá ser mais clara, expressando que os avanços são automaticos, o que não consta no atual Projeto.

As penalidades de perda das vantagens estipuladas pelo artº 2º, são por demais severas, a nosso ver, no item 3º.

Si o funcionario tiver 5 faltas não justificadas durante tres anos, ainda se compreenderia que se lhe vetasse os beneficios. Isto, por que dependeria de sua vontade a justificação das faltas. O mesmo não se dá quanto a 50 faltas justificadas.

Não seria medida de justiça, afastar dos beneficios desta Lei, funcionarios zelosos e trabalhadores que por motivo de força maior tenham de faltar mais de 50 vezes, embora justificando estas mesmas faltas, durante o longo periodo de tres anos.

É o caso de moléstia grave, ou de tratamento de saúde. É o caso da funcionária gestante que toda a nossa legislação visa proteger. Por isso julgamos que o item 3º deverá conceder maior número de faltas justificadas, pelo que temos proposto no substitutivo em anexo, um total de 150 faltas justificadas.

O presente substitutivo implica tambem na modificação do Projeto de Lei nº 216 e 217 do incluso expediente.

O Projeto 216 é dispensavel, pois que na Lei de avanços constarão cargos isolados e de carreira, com as suas padronizações e enquadramento.

Estas são as conclusões a que chegamos, e que como colaboração pessoal submetemos a esclarecida apreciação do plenário, certos de que os nobres pares compreenderam o alto significado de tais medidas, para o aperfeiçoamento, relativo bem estar que a municipalidade pode e deve conceder aos seus velhos servidores.

Sala das Sessões, 16/10/53

Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 215

de 19 de Agosto de 1953

REGULAMENTA OS AVANÇOS TRIENNAIS A QUE SE REFERE O ART. 103 DA LEI ORGÂNICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 99, 100 E 101 DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO.-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ao fim de cada triênio de exercício, será atribuído ao funcionário que se enquadrar nas exigências do Capítulo IV, Título II, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município, automaticamente, um avanço no vencimento de seu cargo, na razão estabelecida na Tabela anexa, a partir de sua estabilidade.

§ Único - Os cargos que tiverem vencimentos básicos superiores aos previstos na Tabela em anexo, terão avanços trienais de acordo com o estipulado para o padrão 20.

Art. 2º - Considera-se interrompida a efetividade para efeito de avanço:

- I - Pela aplicação da pena de suspensão.
- II - Em caso de licença para tratar de interesses particulares.
- III - Se o funcionário tiver mais de 5 faltas não justificadas ou 150 justificadas, por triênio.

§ Único - Não se compreende como penalidade no item 3º, licença para tratamento de saúde ou para funcionária gestante.

Art. 3º - Os atuais cargos isolados ou classificados passarão a ter a seguinte padronização:

SECRETARIA:

Escriturário, padrão 25, classificado no padrão 11

Escriturário, padrão 16, classificado no padrão 6

Continuo, padrão 19, classificado no padrão 7

CONTADORIA:

Contador, padrão 33, classificado no padrão 14

Fiscal Lotador, padrão 26, classificado no padrão 11

Tesoureiro, padrão 31, classificado no padrão 13

Escriturário, padrão 28, classificado no padrão 12

Escriturário, padrão 25, classificado no padrão 11

Escriturário, padrão 24, classificado no padrão 10

Escriturário, padrão 21, classificado no padrão 9

Escriturário, padrão ..., classificado no padrão 7

INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Inspetor de Ensino, padrão ..., classificado no padrão 9

BIBLIOTECA MUNICIPAL:

Bibliotecario, padrão ..., classificado no padrão 4

UZINA ELÉTRICA MUNICIPAL:

1º Eletrecista, padrão ..., classificado no padrão 7

1º Maquinista, padrão 25, classificado no padrão 11

.....

2º Maquinista, padrão 23, classificado no padrão 9

3º Maquinista, padrão 23, classificado no padrão 9

Cobrador, padrão ..., classificado no padrão 9

Chefe da Secção, padrão ..., classificado no padrão 21

OBRAS E VIAÇÃO:

Capataz, padrão 21, classificado no padrão 9

Fiscal Geral de Obras e Viação, padrão 31, classificado no padrão 13

Chefe da Secção, padrão ..., classificado no padrão 21

Almoxarife, padrão ..., classificado no padrão 9

Capataz, padrão ..., classificado no padrão 8

Ferreiro, padrão ..., classificado no padrão 7

Motorista, padrão ..., classificado no padrão 8

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 de AGOSTO de 1953.

ARTHUR ZIEGLER

Prefeito

PROJETO DE LEI

Nº 216

de 19 de Agosto de 1953

ABRE UM CREDITO ESPECIAL E REDUZ DO-
TAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ 13.590,00 (Treze mil quinhentos e noventa cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da padronização dos vencimentos do funcionalismo de quadro da Municipalidade, até o fim do corrente ano.

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do credito a que se refere o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Codigo local 50 - Divida Consolidada.

Codigo Geral 8.74.4 - c) - Juros s/. emprestimo com o Banco do Brasil
S. A. Cr.\$ 13.590,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 1953.

ARTHUR ZIEGLER
Prefeito

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Os Vereadores que assinam, depois de examinarem a matéria constante dos projetos de Lei n.ºs 117, 215 e 216 encaminhados pelo Executivo a esta Casa, bem como do substitutivo apresentado aos mesmos pelo Vereador Plauto de Abreu, requerem seja todo expediente devolvido ao Executivo, sugerindo que o mesmo apresente um projeto que compreenda todo quadro de funcionários que se possam enquadrar, quer como cargos de carreira, quer como isolados.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1953.

Deputado M. Vinciguerra
Deputado Plauto de Abreu
Deputado
Deputado Manoel Bontarello
Deputado Valente
Deputado

*Aprovado
23.10.1953
Presidente*